



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Marco/CE, na forma que indica.

O propósito deste projeto de lei é garantir a adequação as determinações emanadas pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, que estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias.

É salutar evidenciar que presente projeto de lei visa única e exclusivamente a garantir um piso maior à específicas categorias de servidores públicos da saúde, tendo em vista o inciso I e II, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal de Marco, que estabelecem a competência privativa do Prefeito para criar leis sobre a criação de cargos e fixação dos aumentos de remuneração dos servidores.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Nesse ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 07 de janeiro de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Marco/CE, na forma que indica.*

ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias no Município de Marco, estabelecido pela Lei Municipal nº 180/2015, de 17 de dezembro de 2015, e alterado pela Lei Municipal nº 268/2019, de 31 de janeiro de 2019, passa a ser fixado no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único.** O piso salarial disposto no *caput* deste artigo será atualizado de acordo com os reajustes realizados pelo Governo Federal.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Marco.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco - CE, em 07 de janeiro de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**